



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-7300

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2852/2024,

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

**REGULAMENTA O DOMICÍLIO ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – RJ**

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 185, de 27 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Deverão efetuar o credenciamento no Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim – DeSJ, previsto no artigo 1º, da Lei Complementar nº 185/2024, todas as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Silva Jardim, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto, consideram-se equiparados à pessoa jurídica:

I – os empresários individuais previstos no artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – os condomínios edilícios sujeitos à inscrição no CNPJ;

III – os registradores, cartorários, tabeliães e oficiais das serventias extrajudiciais.

§ 2º Excetuam-se da obrigação prevista no *caput*, os Microempreendedores Individuais – MEI, enquanto optantes pela sistemática prevista no artigo 18-A, da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º As pessoas, físicas ou jurídicas, não obrigadas, poderão facultativamente requerer seu credenciamento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar o credenciamento de ofício das pessoas obrigadas que não se credenciarem no DeSJ, a partir do 15º (décimo quinto) dia contado do término do prazo previsto para credenciamento voluntário.

§ 5º O credenciamento de ofício no DeSJ, na forma do parágrafo anterior, será comunicado ao sujeito passivo mediante sua ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, caso frustrada uma das tentativas anteriores, poderá ela se dar mediante a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE-SJ.

§ 6º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá ainda, a seu critério, credenciar de ofício, outras pessoas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DeSJ, sendo que a notificação desse ato de ofício dar-se-á mediante ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, alternativamente, com a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE-SJ



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-7300

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Art. 2º A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes do Município, após o decurso do prazo estabelecido no art. 1º deste decreto, acarretará automaticamente no seu credenciamento no DeSJ.

§ 1º A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do DeSJ, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.

§ 2º O cancelamento ou baixa das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes do Município, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no DeSJ, e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará o seu descredenciamento do DeSJ.

§ 3º Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo, via DeSJ, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, permitir a inscrição no DeSJ de outras pessoas, além daquelas previstas na legislação vigente, no interesse da fazenda municipal.

Art. 4º O Município poderá nos termos do art. 1º deste decreto, realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, para todos os efeitos legais.

§ 1º Efetuado o credenciamento, as comunicações, notificações e intimações do Município ao usuário serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se que ocorra das seguintes formas, mesmo que legislação especial preveja:

I – pessoal;

II – por via postal;

III – publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetivar a leitura da comunicação eletrônica.

§ 3º A leitura referida no § 2º deste artigo, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada a leitura na data do término desse prazo.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal Fazenda suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DeSJ, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do *caput* deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

Art. 6º O acesso ao DeSJ será efetuado através da rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br>, no ícone DeSJ disponível no menu SERVIÇOS AO CIDADÃO.

§ 1º O credenciamento e identificação do usuário para acesso ao DeSJ dar-se-á para pessoa jurídica pela utilização de certificado digital, emitido conforme os critérios



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-7300

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e para pessoa física mediante a conta gov.br.

§ 2º As solicitações de credenciamento efetuadas serão registradas no DeSJ e, independente da sua efetivação, o registro conterà a identificação do sujeito passivo e do solicitante, a data e hora da ação e o código de controle;

§ 3º O credenciamento será efetivado e o acesso liberado de forma imediata.

§ 4º No credenciamento será atribuído meio de acesso ao sistema, que permita comprovar autoria, emissão e recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações.

§ 5º O credenciamento efetivado:

I – será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado, para os credenciamentos obrigatórios previstos no art. 1º deste decreto;

II – os credenciamentos não obrigatórios poderão, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.

III – será único por CNPJ e CPF.

Art. 7º. O sujeito passivo credenciado nos termos deste decreto poderá, no próprio sistema do DeSJ, autorizar terceiros para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DeSJ.

§ 1º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§ 2º O terceiro para acessar o DeSJ deverá atender as exigências dispostas no art. 6º, § 1º deste Decreto.

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo deverá ser realizada por meio de assinatura digital disponibilizada pelo sistema gov.br

Art.8º. Os documentos eletrônicos transmitidos na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim – RJ, 27 de Agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita